



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 020/2000

CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Aval no Município de Barra de São Francisco, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único . Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Barra de São Francisco e que aí exerçam a sua atividade econômica

Art. 2º. O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo de Aval:

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

- c) *a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;*
- d) *reversão de saldos não aplicados;*
- e) *outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo etc.*

§ 1º. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguintes, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º. As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

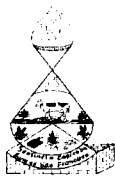
Art. 4º. O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º. O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º. Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º. O convênio de que trata o § 3º estabelecerá ainda:

- a) *o volume máximo de operações que serão avalizadas;*
- b) *os percentuais das comissão prevista no § 2º do artigo precedente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Art. 6º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Contribuição ao Fundo de Aval do Município, que terá a seguinte aplicação:

15000 - Secretaria Municipal de Industria e Comércio
15001 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio
03 – Administração e Planejamento
07 – Administração
021 – Administração Geral
1.094 – Contribuição ao Fundo de aval do Município
3200 – Transferências correntes
3214 – Contribuição – Fundo.....R\$ 50.000,00.

Art. 7º . Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior, advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

13000 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes
13001 – Secretaria Municipal de Interior e Transportes
16 – Transportes
07 – Administração
021 – Administração Geral
2.073 – Manutenção de atividades do gabinete do Secretário
3120 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de março de 2000.

JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal